

# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### **SUMÁRIO**

TERMO DE CESSÃO № 003/2023 TERMO DE CESSÃO № 004/2023 TERMO DE CESSÃO № 005/2023 TERMO DE CESSÃO № 006/2023 TERMO DE CESSÃO № 007/2023 TERMO DE CESSÃO № 008/2023 TERMO DE CESSÃO № 009/2023 TERMO DE CESSÃO № 010/2023 TERMO DE CESSÃO № 011/2023 TERMO DE CESSÃO № 012/2023 TERMO DE CESSÃO № 013/2023 TERMO DE CESSÃO № 014/2023 TERMO DE CESSÃO № 015/2023 TERMO DE CESSÃO № 016/2023 TERMO DE CESSÃO № 017/2023 TERMO DE CESSÃO № 018/2023 TERMO DE CESSÃO № 019/2023 TERMO DE CESSÃO № 020/2023 TERMO DE CESSÃO № 021/2023 TERMO DE CESSÃO № 022/2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### TERMO DE CESSÃO № 003/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA e ANTONIO FRANCISCO SANTOS CANDEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha - MA, representado por sua atual gestora, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, doravante denominado CEDENTE, e ANTONIO FRANCISCO SANTOS CANDEIRA, cadastrado sob o RG 026271402003-4 e C.P.F. 019.945.993-24 residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 992 - Corrente, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como Depósito 04, nas dependências do Restaurante Popular - situado na Praça da Bíblia- Centro -Chapadinha/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de acessórios em geral.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

# PARÁGRAFO PRIMEIRO:

#### 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;

 V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha - MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

#### 3.2. São obrigações do CEDENTE:

I - Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica, bem como custear o valor mensal das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este figue obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia 07/07/2024, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento:

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE;

IV – quando houver violação das cláusulas deste independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial,

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, № 310 - CENTRO - CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA - CNPJ: 06.117.709/0001-58





# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

**ANO III** 

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA:** Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha – MA, 07 de julho de 2023.

# MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

(CEDENTE)

#### ANTONIO FRANCISCO SANTOS CANDEIRA

(CESSIONÁRIO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### TERMO DE CESSÃO № 004/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA e CREUZANIR PEREIRA DE SOUZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha – MA, representado por sua atual gestora, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, doravante denominado CEDENTE, e CREUZANIR PEREIRA DE SOUZA, cadastrada sob o RG 016407792001-2 e C.P.F. 962.253.433-34

residente e domiciliada na Rua da Pedreira, nº 25 – Campo Velho, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como Depósito 06, nas dependências do Restaurante Popular – situado na Praça da Bíblia– Centro – Chapadinha/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de acessórios em geral.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

#### 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II — não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;

 V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

### 3.2. São obrigações do CEDENTE:

 ${\sf I}$  – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia 07/07/2024, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, № 310 - CENTRO - CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA - CNPJ: 06.117.709/0001-58



Página 2

AVENIDA FRESIDENTE VARGAS, N- 510 - CENTRO - CEF. 05500-000-CHAPADINHA/INIA - CNFJ. 00.117.



# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:** O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento:

 II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE:

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolucão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA:** Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

(CEDENTE)

# CREUZANIR PEREIRA DE SOUZA

(CESSIONÁRIO)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### TERMO DE CESSÃO № 005/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA — MA e FRANCISCA SOARES DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha – MA, representado por sua atual gestora, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, doravante denominado CEDENTE, e FRANCISCA SOARES DA SILVA, cadastrada sob o RG 039594672010-9 e C.P.F. 045.740.253-95 residente e domiciliada na Rua Pedro Bruno Veras, s/nº – Novo Castelo, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como Depósito 17, nas dependências do Restaurante Popular – situado na Praça da Bíblia – Centro – Chapadinha/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de acessórios em geral.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

## 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

 II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior:

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização:

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias:

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 - CENTRO - CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA - CNPJ: 06.117.709/0001-58



Página 3

· · · · · ·



# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

**ANO III** 

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

retenção;

#### 3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia 07/07/2024, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE;

IV - quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha - MA, 07 de julho de 2023.

# MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

(CEDENTE)

# FRANCISCA SOARES DA SILVA

(CESSIONÁRIO)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### TERMO DE CESSÃO № 006/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA e FRANCISCO AMORIM VIANA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha - MA, representado por sua atual gestora, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, doravante denominado CEDENTE, e FRANCISCO AMORIM VIANA, cadastrado sob o RG 000104773598-6 e C.P.F. 030.319.963-64 residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Mata, nº 154 - Cruz, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como Depósito 10, nas dependências do Restaurante Popular situado na Praca da Bíblia - Centro - Chapadinha/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de acessórios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

## 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior:

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para



Página 4



# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

**ANO III** 

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização:

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias:

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha - MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo:

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

#### 3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia 07/07/2024, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento:

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE:

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à

reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha - MA, 07 de julho de 2023.

# MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

(CEDENTE)

### FRANCISCO AMORIM VIANA

(CESSIONÁRIO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### TERMO DE CESSÃO № 007/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA e FRANCISCO ARALLIO LIMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha - MA, representado por sua atual gestora, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, doravante denominado CEDENTE, e FRANCISCO ARAUJO LIMA, cadastrado sob o RG 012674211999-0 e C.P.F. 921.663.503-72 residente e domiciliado na Rua Bernardo Pinto, s/nº - São José doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, № 310 - CENTRO - CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA - CNPJ: 06.117.709/0001-58





# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 12**, nas dependências do **Restaurante Popular** – situado na **Praça da Bíblia – Centro – Chapadinha/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

#### 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

 $\ensuremath{\mathsf{II}}$  — não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior:

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;

 V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias:

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo:

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retencão:

## 3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:** O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:** O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;

 II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE:

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA:** Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

FRANCISCO ARAUJO LIMA

(CESSIONÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, № 310 - CENTRO - CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA - CNPJ: 06.117.709/0001-58





# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### TERMO DE CESSÃO № 008/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA e GERLANIA BARROS VIANA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha - MA, representado por sua atual gestora, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, doravante denominado CEDENTE, e GERLANIA BARROS VIANA. cadastrada sob o RG 028678212005-0 e C.P.F. 028.957.213-43 residente e domiciliada na Rua Paraíba, Quadra C 06, nº 19 - Residencial José de Sousa Almeida 2, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como Depósito 22, nas dependências do Restaurante Popular situado na Praça da Bíblia - Centro - Chapadinha/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

## 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias:

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha - MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo:

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção:

#### 3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas

II - Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia 07/07/2024, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE;

- quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, № 310 - CENTRO - CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA - CNPJ: 06.117.709/0001-58





# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

**ANO III** 

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha - MA, 07 de julho de 2023.

## MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA (CEDENTE)

#### **GERLANIA BARROS VIANA**

(CESSIONÁRIO)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### TERMO DE CESSÃO № 009/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA e JOAO PAULO SOUSA SILVA DA CONCEIÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha - MA, representado por sua atual gestora, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, doravante denominado CEDENTE, e JOAO PAULO SOUSA SILVA DA CONCEIÇÃO, cadastrado sob o RG 057636252015-8 e C.P.F. 073.227.703-58 residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 2609 -Corrente, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como Depósito 18, nas dependências do Restaurante Popular situado na Praça da Bíblia - Centro - Chapadinha/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

## 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II - não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior:

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização:

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias:

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha - MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de gualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção:

#### 3.2. São obrigações do CEDENTE:

I - Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia 07/07/2024, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE;

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento. independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforco incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, № 310 - CENTRO - CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA - CNPJ: 06.117.709/0001-58





# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

**ANO III** 

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha - MA, 07 de julho de 2023.

# MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

(CEDENTE)

## JOAO PAULO SOUSA SILVA DA CONCEIÇÃO (CESSIONÁRIO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

### TERMO DE CESSÃO № 010/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA e JOSÉ EDIVAN MENDES CANDEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha - MA, representado por sua atual gestora, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, doravante denominado CEDENTE, e JOSÉ EDIVAN MENDES CANDEIRA, cadastrado sob o RG 000104287698-0 e C.P.F. 009.678.773-26 residente e domiciliado na Rua Lucídio Frazão , nº 445 -Corrente, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como Depósito 19, nas dependências do Restaurante Popular

situado na Praça da Bíblia - Centro - Chapadinha/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

#### 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha - MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo:

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

### 3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas

II - Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia 07/07/2024, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:



Página 9



# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

**ANO III** 

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE;

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha - MA, 07 de julho de 2023.

## MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

(CEDENTE)

# JOSÉ EDIVAN MENDES CANDEIRA

(CESSIONÁRIO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

### TERMO DE CESSÃO № 011/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de

Chapadinha, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA MA e JOSE GRACIONE SOUSA CARVALHO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha - MA, representado por sua atual gestora, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, doravante denominado CEDENTE, e JOSE GRACIONE SOUSA CARVALHO, cadastrado sob o RG 037773002009-7 e C.P.F. 604.324.883-24 residente e domiciliado na Rua São Raimundo, nº 503 - Corrente, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como Depósito 20, nas dependências do Restaurante Popular situado na Praça da Bíblia - Centro - Chapadinha/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### PARÁGRAFO PRIMFIRO:

## 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II - não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior:

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização:

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha - MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

# 3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II - Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, № 310 - CENTRO - CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA - CNPJ: 06.117.709/0001-58





# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

**ANO III** 

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia 07/07/2024, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:** O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;

 II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE:

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA:** Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:** As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha – MA, 07 de julho de 2023.

# MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

(CEDENTE)

# JOSE GRACIONE SOUSA CARVALHO

(CESSIONÁRIO)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### TERMO DE CESSÃO № 012/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**— MA e LUANA MICHERLE ALVES PINTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha – MA, representado por sua atual gestora, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, doravante denominado CEDENTE, e LUANA MICHERLE ALVES PINTO, cadastrada sob o RG 024741342003-8 e C.P.F. 032.870.883-60 residente e domiciliada na Rua Manoel Machado da Ponte, nº 1138 – Aparecida, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como Depósito 08, nas dependências do Restaurante Popular – situado na Praça da Bíblia – Centro – Chapadinha/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

#### 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

 $\ensuremath{\mathsf{II}}$  — não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização:

 V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;





# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

**ANO III** 

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha - MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção:

#### 3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia 07/07/2024, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento:

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE:

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha - MA, 07 de julho de 2023.

## MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA (CEDENTE)

## **LUANA MICHERLE ALVES PINTO**

(CESSIONÁRIO)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### TERMO DE CESSÃO № 013/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA e LUCELITA BARROS VIANA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha - MA, representado por sua atual gestora, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, doravante denominado CEDENTE, e LUCELITA BARROS VIANA, cadastrada sob o RG 031005532006-0 e C.P.F. 019.263.593-05 residente e domiciliada na Rua dos Ipês, Quadra A 07, nº 07 – Residencial José de Sousa Almeida 1, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como Depósito 15, nas dependências do Restaurante Popular situado na Praça da Bíblia - Centro - Chapadinha/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, № 310 - CENTRO - CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA - CNPJ: 06.117.709/0001-58





# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

**ANO III** 

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

eletrônicos e acessórios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

#### 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias:

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha - MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção:

## 3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas

II - Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia 07/07/2024, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento:

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de

30 (trinta) dias;

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE:

- quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforco incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha - MA, 07 de julho de 2023.

## MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA (CEDENTE)

# **LUCELITA BARROS VIANA**

(CESSIONÁRIO)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

### TERMO DE CESSÃO № 014/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA e MARIA DA LUZ COSTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA, pessoa jurídica de direito

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, № 310 - CENTRO - CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA - CNPJ: 06.117.709/0001-58





# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

**ANO III** 

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha - MA, representado por sua atual gestora, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, doravante denominado CEDENTE, e MARIA DA LUZ COSTA, cadastrada sob o RG 21450392002-9 e C.P.F. 016.175.533-01 residente e domiciliada na Rua 29 de Março, nº 335 A – Corrente, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como Depósito 09, nas dependências do Restaurante Popular situado na Praça da Bíblia - Centro - Chapadinha/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: A cessão de uso aiustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de artesanatos, panos de pratos e crochê.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

#### 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior:

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros:

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha - MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo:

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

#### 3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia 07/07/2024, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento:

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE;

IV - quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha - MA, 07 de julho de 2023.



Página 14



# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

**ANO III** 

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA (CEDENTE)

#### MARIA DA LUZ COSTA

(CESSIONÁRIO)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### TERMO DE CESSÃO № 015/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA e MARIA JOSE VIEIRA SOARES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha - MA, representado por sua atual gestora, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, doravante denominado CEDENTE, e MARIA JOSE VIEIRA SOARES, cadastrada sob o RG 046118262012-7 e C.P.F. 483.159.403-25 residente e domiciliada na Rua Gonçalves Dias, nº 111 – Aparecida, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como Depósito 13, nas dependências do Restaurante Popular situado na Praça da Bíblia - Centro - Chapadinha/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

## 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior:

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha - MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das

disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

#### 3.2. São obrigações do CEDENTE:

I - Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II - Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia 07/07/2024, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE;

IV - quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE



Página 15



# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

**ANO III** 

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha - MA, 07 de julho de 2023.

### MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

(CEDENTE)

#### MARIA JOSE VIFIRA SOARES

(CESSIONÁRIO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### TERMO DE CESSÃO № 016/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA e MARIA RAIMUNDA DA SILVA DE OLIVEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha - MA, representado por sua atual gestora, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, doravante denominado CEDENTE, e MARIA RAIMUNDA DA SILVA DE OLIVEIRA, cadastrada sob o RG 031507932006-5 e C.P.F. 032.323.913-70 residente e domiciliada na Rua da Curica, nº 05 − Recanto dos Pássaros, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO** DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como Depósito 11, nas dependências do Restaurante Popular situado na Praça da Bíblia – Centro – Chapadinha/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMFIRO:

### 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II - não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior:

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização:

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha - MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção:

# 3.2. São obrigações do CEDENTE:

I - Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II - Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia 07/07/2024, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE;

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, № 310 - CENTRO - CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA - CNPJ: 06.117.709/0001-58





# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

**ANO III** 

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente quando se efetuar a vistoria final. constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o hem.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presenca de duas testemunhas. Chapadinha - MA, 07 de julho de 2023.

# MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

(CEDENTE)

## MARIA RAIMUNDA DA SILVA DE OLIVEIRA (CESSIONÁRIO)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### TERMO DE CESSÃO № 017/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA e RAIMUNDA NONATA DA SILVA MATA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha - MA, representado por sua atual gestora, MARIA DUCILENE

PONTES CORDEIRO, doravante denominado CEDENTE, e RAIMUNDA NONATA DA SILVA MATA, cadastrada sob o RG 000101941998-6 e C.P.F. 030.268.003-92 residente e domiciliada na Rua Teixeira de Freitas, nº 151 – Areal, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como Depósito 21, nas dependências do Restaurante Popular situado na Praça da Bíblia - Centro - Chapadinha/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de mesas, cadeiras e objetos utilizados na comercialização de lanches.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

#### 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização:

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha - MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

## 3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia 07/07/2024, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade



Página 17



# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

**ANO III** 

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento:

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE:

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha - MA, 07 de julho de 2023.

> MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

(CEDENTE)

#### RAIMUNDA NONATA DA SILVA MATA

(CESSIONÁRIO)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### TERMO DE CESSÃO № 018/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA e RAIMUNDO NONATO SANTOS CANDEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha - MA, representado por sua atual gestora, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, doravante denominado CEDENTE, e RAIMUNDO NONATO SANTOS CANDEIRA, cadastrado sob o RG 029869182005-1 e C.P.F. 019.945.983-52 residente e domiciliado na Rua Miguel Teodoro de Aguiar, nº 2035 - Cruz, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como Depósito 23, nas dependências do Restaurante Popular situado na Praça da Bíblia - Centro - Chapadinha/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

### 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha - MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, № 310 - CENTRO - CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA - CNPJ: 06.117.709/0001-58





# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

**ANO III** 

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

### 3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II - Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia 07/07/2024, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento:

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE;

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo

de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha - MA, 07 de julho de 2023.

## MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA (CEDENTE)

#### **RAIMUNDO NONATO SANTOS CANDEIRA**

(CESSIONÁRIO)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

### TERMO DE CESSÃO № 019/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA e RAIMUNDO ROQUE GOMES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha - MA, representado por sua atual gestora, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, doravante denominado CEDENTE, e RAIMUNDO ROQUE GOMES, cadastrado sob o RG 037516722009-7 e C.P.F. 125.175.933-53 residente e domiciliado na Rua 29 de Março, nº 146 - Corrente, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO **DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como Depósito 16, nas dependências do Restaurante Popular situado na Praça da Bíblia - Centro - Chapadinha/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

# PARÁGRAFO PRIMEIRO:

### 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior:



Página 19



# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retencão;

#### 3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia 07/07/2024, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:** O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento:

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE:

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolucão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não restituição do bem cedido, imediatamente

após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA:** Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha – MA, 07 de julho de 2023.

# MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA (CEDENTE)

# **RAIMUNDO ROQUE GOMES**

(CESSIONÁRIO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### TERMO DE CESSÃO № 020/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA** – MA e WELLINGTON VIEIRA SOARES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha – MA, representado por sua atual gestora, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, doravante denominado CEDENTE, e WELLINGTON VIEIRA SOARES, cadastrado sob o RG 041984152011-0 e C.P.F. 607.942.153-43 residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 01 – Parque Independência, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, № 310 - CENTRO - CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA - CNPJ: 06.117.709/0001-58





# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como Depósito 05, nas dependências do Restaurante Popular – situado na Praça da Bíblia – Centro – Chapadinha/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:** A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### PARÁGRAFO PRIMFIRO:

#### 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

 $\mbox{II}$  — não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior:

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização:

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias:

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

### 3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

 II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:** O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado

relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:** O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE:

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA:** Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento. e seu respectivo Laudo de vistoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

**WELLINGTON VIEIRA SOARES** 

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, № 310 - CENTRO - CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA - CNPJ: 06.117.709/0001-58





# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

**ANO III** 

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

(CESSIONÁRIO)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### TERMO DE CESSÃO № 021/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**— MA e ROSA MARIA DE LIMA BALDEZ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha – MA, representado por sua atual gestora, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, doravante denominado CEDENTE, e ROSA MARIA DE LIMA BALDEZ, cadastrada sob o RG 000060777896-2 e C.P.F. 831.150.483-00 residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitscheck, nº 1043 – Corrente, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como Depósito 07, nas dependências do Restaurante Popular – situado na Praça da Bíblia – Centro – Chapadinha/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de artesanatos, panos de pratos e crochê.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

## PARÁGRAFO PRIMEIRO:

### 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

 $\mbox{II}$  — não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;

 V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias:

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retencão:

3.2. São obrigações do CEDENTE:

- I Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.
- II Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia 07/07/2024, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:** O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;
- II por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE:

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolucão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA:** Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da





# CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha – MA, 07 de julho de 2023.

# MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA (CEDENTE)

#### **ROSA MARIA DE LIMA BALDEZ**

(CESSIONÁRIO)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### TERMO DE CESSÃO № 022/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA** – **MA** e **SIMÃO PEDRO ROMUALDO FERREIRA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha – MA, representado por sua atual gestora, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, doravante denominado CEDENTE, e SIMÃO PEDRO ROMUALDO FERREIRA, cadastrado sob o RG 039331172010-0 e C.P.F. 019.650.397-31, residente e domiciliado na Travessa Kennedy, nº 2909 – Parque Independência, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como Depósito 14, nas dependências do Restaurante Popular – situado na Praça da Bíblia – Centro – Chapadinha/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:** A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de mesas, cadeiras e objetos utilizados na comercialização de lanches.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

## PARÁGRAFO PRIMEIRO:

#### 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

 $\mbox{II}$  — não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a

devida autorização;

 V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

#### 3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

 II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia 07/07/2024, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:** O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;

 II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE:

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, № 310 - CENTRO - CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA - CNPJ: 06.117.709/0001-58



Página 23

ENIDA FRESIDENTE VARGAS, N- 510 - CENTRO - CEF. 05500-000-CHAFADINHA/IVIA - CNFJ. 06.117.705/0001-56



# **CHAPADINHA - MA**

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

**ANO III** 

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 - Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA:** Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

SIMÃO PEDRO ROMUALDO FERREIRA (CESSIONÁRIO)

